

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**Assessoria Técnica de Planejamento**

**Portaria ATPLAN/UFPB nº 2, de 17 de abril de 2024**

Estabelece as definições e atribuições dos Agentes de Gestão de Pessoas - AGP da Universidade Federal da Paraíba e os procedimentos para designação e dispensa.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e estatutárias

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer as orientações e fixar os procedimentos para indicação de Agente de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Agente de Gestão de Pessoas são os servidores lotados em Centro Acadêmico ou Órgãos de Apoio Administrativo da UFPB que tem funções e atividades vinculadas à área de Gestão de Pessoas e que presta suporte e orientações aos demais servidores da unidade, inclusive aos gestores e chefias, seguindo as normas e políticas da PROGEP/UFPB e normas superiores.

Parágrafo Único: O desempenho das atribuições de Agente de Gestão de Pessoas - AGP será formalizado mediante publicação de portaria e o registro da designação no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, possibilitando que o servidor assine documentos de forma eletrônica nos sistemas SIG's com a referida função.

Art. 3º A indicação do Agente de Gestão de Pessoas será formalizada via processo administrativo.

§ 1º. A indicação deve ser realizada pelo gestor máximo da unidade, sendo recomendado a indicação de no mínimo 2 (dois) Agentes de Gestão de Pessoas;

§ 2º. O processo será encaminhado à Assessoria Técnica e de Planejamento - ATPLAN/PROGEP e deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício assinado pelo gestor máximo da unidade, constando o nome do servidor, matrícula SIAPE, endereço de e-mail e número telefônico como documento restrito;

II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade preenchido e assinado eletronicamente.

§ 3º. A portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou data definida pelo gestor máximo da unidade.

§ 4º. A emissão e publicação da portaria será providenciada pela Seção de Cadastro e Registro Funcional - SCRF/PROGEP.

§ 5º. A Assessoria Técnica e de Planejamento - ATPLAN/PROGEP realizará a implantação dos acessos aos módulos específicos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos após a publicação da Portaria no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP/SIGEPE.

Art. 4º. A dispensa será formalizada pela autoridade máxima da unidade por meio de processo administrativo encaminhado à ATPLAN/PROGEP, com a informação e nome do AGP dispensado.

§ 1º. Após publicação da Portaria de dispensa, será registrado o encerramento da função e a desabilitação dos acessos aos módulos do SIGRH.

§ 2º. A autoridade máxima poderá utilizar o mesmo processo de dispensa para indicação de novos AGP's.

Art. 5º. São funções e atividades do Agente de Gestão de Pessoas, dentre outras que forem atribuídas:

I - Divulgar toda comunicação institucional pertinente à área de gestão de pessoas e orientar servidores e gestores de sua unidade em relação a essa comunicação;

II - Divulgar e orientar servidores de sua unidade quanto aos cursos, editais e eventos de capacitação e desenvolvimento profissional, realizados pela PROGEP;

III - Auxiliar os gestores no Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT; Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório; Programa de Gestão de Desempenho - PGD e novos projetos da área de Gestão de Pessoas;

IV - Orientar quanto aos procedimentos para instrução processual junto a PROGEP;

V - Orientar em relação ao uso dos sistemas de informação da PROGEP, UFPB e Órgão Central. A exemplo do SIGRH, SIPAC, SIGEPE, SOUGOV, SISDIP e sistemas futuramente utilizados da área de Gestão de Pessoas.

VI - Auxiliar na marcação, alteração, interrupção e homologação de férias do servidor;

VII - Cadastrar a unidade de localização dos servidores, quando necessário;

VIII - Auxiliar gestores no processo de homologação de Frequência - SigPonto (SIGRH);

IX - Auxiliar o gerenciamento dos registros de seleção, cadastro, recesso remunerado, aditamento e rescisão dos contratos dos estagiários no SIGAA e controle de frequência no SIGRH.

Art. 6º. O Agente de Gestão de Pessoas será capacitado continuamente sobre todas temáticas da área de Gestão de Pessoas do Executivo Federal, inclusive a capacitação anual desenvolvida especialmente para o servidor designado para a função.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**FAGNER OLIVEIRA DE ASSIS**

Pro-reitor(a)



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/260419>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe